

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 | AUDIOVISUAL

Pelo presente instrumento, o Município de Jaguarão, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação de Relatórios de Execução do Objeto dos projetos selecionando no Edital Jaguarão Audiovisual - Chamamento Público nº 009/2023.

RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Categoria: Documentários e animação videoclipes, de 03 a 08 minutos. Pessoa física

01 vaga cota, indígena, 04 vagas cota racial – R\$ 2.626,54

01. PROJETO EMPRETE(SERES) DANÇANTES – A ARTE SOB O OLHAR DAS MULHERES NEGRAS DA FRONTEIRA – SIMONE VALADÃO VIERIA NOBRE	RECEBIDO
02. PROJETO ACONCHEGO - DANIEL FILIPE SOARES SOUZA	RECEBIDO

14 vagas ampla concorrência – R\$ 2.626,54

03. PROJETO TERESA – COLETIVO COLORES – LORENA FONSECA VIEIRA	RECEBIDO
04. PROJETO PEQUENOS CAUSOS DE FRONTEIRA DOCUMENTÁRIO – MARIA ALCINA LUIZ ALVES	DESISTÊNCIA E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS *
05. PROJETO GAÚCHO E BEDUÍNO, UMA FUSÃO DE DANÇA E HISTÓRIA – LUCAS CRIZEL	DESISTÊNCIA
06. PROJETO SCRIMSHAW - A MEMÓRIA DA ARTE GAÚCHA EM OSSO - RACHEL DUTRA DE OLIVEIRA	RECEBIDO
07. PROJETO PINO: CALEIDOSCÓPIO PONTILHADO – COLETIVO PINO – PATRIMÔNIO IMATERIAL	RECEBIDO
08. PROJETO BLOCO DO MUTUCA, OS BASTIDORES E A PRÉ-FOLIA – ALEX SOUZA ARAUJO	RECEBIDO
09. PROJETO SÉTIMA DO PONTAL EM JAGUARÃO: DANÇA CLÁSSICA NA FRONTEIRA BRASIL-URUGUAI – SARAH LIMA DA CUNHA	RECEBIDO
10. PROJETO QUANDO EU CHEGAR LÁ EM CASA VIDEOCLÍPE – MARLUCE AMARAL DE OLIVEIRA	RECEBIDO
11. PROJETO JAGUARÃO EM ANIMAÇÃO: UMA VIAGEM PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – EDUARDA PORTO MACHADO	RECEBIDO
12. PROJETO ESPAÇO DA DANÇA MARINA MIRANDA – 21 ANOS DE HISTÓRIAS DANÇADAS – MARINA PORCIÚNCULA MIRANDA DI PRIMIO	RECEBIDO
13. PROJETO QUAL É O FUTURO DE JAGUARÃO? – DENISE TAMER	RECEBIDO

Categoria: Documentários e animação videoclipes, de 03 a 08 minutos. Pessoa Jurídica

01 vaga cota indígena, 02 vagas cota racial – R\$ 5.000,00

14. PROJETO MULHER DE AXÉ: MÃE NICE D'XANGO E A TRANSFORMAÇÃO AFROCENTRADA – EUNICE MAGALE DOS SANTOS ALMEIDA	RECEBIDO
---	----------

15. PROJETO GIL SOARES, O TEMPERO DO NOSSO CARNAVAL – LUIZA AMARO DA SILVEIRA ARAUJO	RECEBIDO
--	----------

09 vagas ampla concorrência – R\$ 5.000,00

16. PROJETO SÃO JORGE, O SANTO GUERREIRO – FERNANDO QUADRO HERNANDORENA	RECEBIDO
17. PROJETO ECOS DO PAMPA: MEMÓRIAS E PAISAGENS DE JAGUARÃO – JULIANA PORTO MACHADO	RECEBIDO
18. PROJETO CACTÁCEAS DE JAGUARÃO POR HÉLIO RAMIREZ DOCUMENTÁRIO – ANA JULIA BREUNING DE FREITAS	RECEBIDO
19. PROJETO CASA DE RIO VIDEOCLÍPE MUSICAL – SANTIAGO RULLMAN PASSOS	RECEBIDO
20. PROJETO CHEGA MAIS E CONVIDADOS MAKING OFF – LEANDRO MATEUS ALMEIDA TAVARES	RECEBIDO
21. PROJETO JAGUARÃO MOTOTURISMO NA ROTA DA AVENTURA – KM FINAL MOTO GRUPO	RECEBIDO

Categoria: Produção de curta-metragem – de 15 a 30 minutos

01 vaga – R\$ 10.000,00

22. PROJETO QUILOMBO DE FRONTEIRA - ANDERSON CARVALHO MAPELLI	RECEBIDO
---	----------

1. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

2. A Secretaria de Cultura e Turismo elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

3. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, através do relatório de execução do objeto.

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

4. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

5. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7. O projeto contemplado que não foi executado deverá realizar a devolução do recurso imediatamente em conta específica da LPG Audiovisual do Município nos termos legais vigentes.

Publique-se.

Jaguarão-RS, 03 de dezembro de 2024.